



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER

CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 682/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 77 (setenta e sete) folhas em único volume, processo de Dispensa de Licitação para aquisição de uma carroceria para o transporte dos equipamentos da perfuratriz para perfuração de poços na zona rural, para atender as necessidades do Município de Conceição do Araguaia – PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa (fls. 02); Termo de referência (fls. 03/11); Justificativa (fls. 12/13); Mapa de Cotação de Preços (fls. 14/22); Justificativa do Preço (fls. 23); Declaração de previsão orçamentária (fls. 24); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 25); Razão da escolha do fornecedor (fls.26); Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (fls.27); Portaria designando fiscal de contrato (fls. 29); Despacho (fls. 33); Documentos de habilitação (fls. 34/59); Minuta de Contrato (fls. 60/66); Parecer Jurídico (fls. 68/76); Minuta de decreto (fls. 77).

ANÁLISE

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa em questão, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

vigente (artigo 24, V, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação direta da empresa **INDÚSTRIA DE CARROCERIAS PARAÍSO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.520/0001-05, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 03 de abril de 2023.

Thâmara Larys Alves Batista

Controladora Geral do
Município Port.0193/2022